



Avenida Goiás com Rua Paraná s/nº - Itaguari - Goiás CEP:76 650 000
Fone/fax: (62) 3396 -1177 / 3396 -1155 E-mail:prefeituraitaguari@hotmail.com
Lei de Criação 10.400 de 30/12/1987



LEI MUNICIPAL Nº 0185/10, DE 07 DE ABRIL DE 2010.

DECLARO, que publiquei arqueei
e registrei uma via do presente

Itaguari-GO 07/04/10

Ass. Responsável

“Altera a Lei Municipal nº 003/97 de 20 de fevereiro de 1997 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Itaguari, Estado de Goiás, Senhor **RONIVON BRAZ GONTIJO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Augusta Câmara Municipal aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 003/97 de 20 de fevereiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Os cargos e vencimentos, são classificados nos seguintes grupos:

I - De Provimento em Comissão:

- a) Cargo Especial Superior – CES
- b) Cargo Especial de Apoio – CEA.

II - De Provimento Efetivo:

- a) Atividade de Nível Superior – ANS;
- b) Atividade de Nível Médio – ANM;
- c) Atividade de Magistério – AMG;
- d) Atividade de Assistente de Magistério – AAMG;
- e) Atividade de Apoio Administrativo – AAD;
- f) Atividade de Serviços Gerais – ASG;
- g) Atividade de Serviços Especiais – ASE;
- h) Atividade de Serviços Especiais Leves – ASEL;
- i) Atividade de Apoio Operacional – AAO.

Art. 2º - Fica alterada a redação do art. 5º, acrescentando ao dispositivo o inciso XI, e de consequência renumerando os demais incisos do artigo 5º, da Lei Municipal nº 003/97, de 20 de fevereiro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - A cada grupo, abrangendo várias atividades, compreende:



Avenida Goiás com Rua Paraná s/nº - Itaguari - Goiás CEP:76 650 000
Fone/fax: (62) 3396 -1177 / 3396 -1155 E-mail:prefeituraitaguari@hotmail.com
Lei de Criação 10.400 de 30/12/1987



I – Cargo Especial de Superior – CES: Cargo de assessoramento superior cujo provimento, em comissão, é regido pelo critério de confiança, a que sejam inerentes às atividades de Planejamento, coordenação e controle.

II – Cargo Especial de Apoio – CEA: Cargo, de assistência intermediária cujo provimento, em comissão [e regido pelo critério de confiança, a que sejam inerentes as atividades de orientação, coordenação e controle.

III – Atividade de Nível Superior – ANS: Cargo inerente às atividades técnico-profissionais, ligadas às mais diversificadas áreas administrativas que exigem profissionais que possuam conhecimento específico de nível superior para o exercício de suas atribuições.

IV – Atividade de Nível Médio – ANM: Cargo inerente às atividades Técnico profissionais, compreendidas nos campos da tecnologia, administração e serviços diversos, para desempenho é exigido diploma ou certificação de conclusão do curso de 2º (segundo) grau e/ou experiência comprovada na área de atuação.

V – Atividade de Magistério – AMG: Cargo inerente, as atividades de ensino, para cujo desempenho é exigido diploma ou certificado de conclusão de Magistério em nível de 2º (segundo) grau ou habilitação legal equivalente, ou diploma de curso superior específico para Magistério, em função da categoria funcional.

VI – Atividade de Assistente de Magistério – AAMG: Cargo inerente, as atividades de ensino, para cujo exercício não será exigível formação específica em atividades do magistério.

VII – Atividade de Apoio Administrativo – AAD: Cargo inerente, as atividades auxiliares, para cujo desempenho é exigido certificado de conclusão de curso de 1º (primeiro) grau e/ou experiência comprovada na área de atuação.

VIII – Atividade de Serviços Gerais – ASG: Cargo inerente, as atividades operacionais, conservação de instalações, limpeza de órgãos e bens públicos, é exigido ter cursado parte do 1º (primeiro) grau e/ou experiência comprovada na área de atuação.

IX – Atividades de Serviços Especiais – ASE: Cargo inerente, as atividades operacionais de manutenção de estradas e operações de máquinas e equipamentos para cujo desempenho é exigido ter cursado parte do 1º (primeiro) grau e/ou comprovada experiência na área de atuação.



Avenida Goiás com Rua Paraná s/nº - Itaguari - Goiás CEP:76 650 000
Fone/fax: (62) 3396 -1177 / 3396 -1155 E-mail:prefeituraitaguari@hotmail.com

Lei de Criação 10.400 de 30/12/1987



X – Atividade de Serviços Especiais Leves – ASEL: Cargo inerente ao exercício de operação com máquinas e equipamentos leves, cujo desempenho é exigido comprovação na área.

XI – Atividade de Apoio Operacional – AAO: Cargo inerente as atividades em construção de prédios públicos, ou dos existentes, cujo desempenho é exigido comprovação na área.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguari aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2010 (dois mil e dez), (07/04/2010)

RONIVON BRAZ GONTIJO
Prefeito Municipal